



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

*PL Complementar n.º 01, de 03 de janeiro de 2022*

*Autógrafo n.º 01/2022*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função de Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, e Coordenador de Ouvidoria no quadro de cargos, funções, salários e gratificações da Municipalidade de Arapeí – SP.

**Art. 2º** - Fica instituída a função Gratificada a ser atribuída aos servidores que exercem as funções de Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Coordenador de Ouvidoria no quadro de cargos, funções, salários e gratificações da Municipalidade de Arapeí – SP.

**Art. 3º** - Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores que exercem as funções de Coordenador de Vigilância Sanitária e Coordenador de Vigilância Epidemiológica, e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao servidor ocupante da Ouvidoria, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

//



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

**Art. 4º** - O Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ouvidoria serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores públicos municipais com a escolaridade mínima de Ensino Médio completo.

**Art. 5º** - As atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária incluem:

I - desenvolver as ações técnicas nas diferentes áreas da Vigilância Sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

II - acompanhar as metas estabelecidas na Pactuação das atividades e procedimentos de vigilância sanitária, relacionados ao meio ambiente, ações de saúde do trabalhador, cumprimento dos programas federais e estaduais, responder as demandas administrativas relativas à ouvidoria e jurídicas em relação às denúncias;

III - acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância sanitária e organização de escala de férias.

**Art. 6º** - As atribuições do Coordenador de Vigilância Epidemiológica incluem:

I - realização de coleta, processamento, análise e interpretação de dados, para recomendação de medidas de controle apropriadas, promoção de ações de controle, baseadas em protocolos de vigilância epidemiológica;

II - avaliação da eficácia das medidas adotadas e divulgação de informações pertinentes; investigar e acompanhar a evolução dos casos de doenças e agravos de notificação compulsória, para diagnóstico e controle;

III - atualização das equipes de saúde em vigilância epidemiológica;

IV - apoiar tecnicamente os diretores no cumprimento das ações programadas de vigilância epidemiológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

V - elaborar as normas e fluxos de informações do Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VI - proceder à avaliação epidemiológica das informações relativas aos agravos, assim como das coberturas vacinais das doenças imunopreveníveis;

VII - orientar intervenções para prevenção e controle dos agravos de vigilância epidemiológica junto a vigilância sanitária e endemias e zoonoses, desencadeando medidas de intervenção pertinentes, oportunas e eficazes;

VIII - propor e executar estratégias e campanhas de intensificação para prevenção e controle de determinadas doenças;

IX - participar de supervisão técnica das unidades de saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância epidemiológica e organização de escala de férias.

**Art. 7º** - A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 21 de Janeiro de 2022.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

Prefeito Municipal